



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 25.107/06
Em 25/04/06
Adriano Freire
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 605, DE 17 DE ABRIL DE 2006.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER ISENÇÃO DE IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO –
IPTU A ENTIDADES SOCIAIS E SEM FINS
LUCRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE
MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de Imposto Predial e
Territorial Urbano – IPTU, os imóveis pertencentes a Entidades Culturais, Recreativas e
Esportivas, sem fins lucrativos, regularmente sediados neste Município.

§ 1º - Para obtenção do benefício, é necessário que a Diretoria e /
ou Associados da Entidade não tenham nenhum tipo de remuneração.

§ 2º - A isenção prevista nesta Lei não eximirá seu beneficiário
das demais obrigações constantes sobre o imposto predial e territorial urbano – IPTU.

Art. 2º - A isenção de que trata a presente Lei poderá ser obtida
mediante requerimento da parte, instruído com cópia autenticada dos atos constitutivos,
prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal e Alvará de Licença
para o funcionamento neste Município.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 17 de abril de 2006.


ELIAS KIEFER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 605 / 2006
EM. 17 / 04 / 2006
PREFEITO MUNICIPAL